

DECRETO Nº 007/2023

DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a criação, no âmbito da Administração Municipal, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA - PI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal; e dos art. 150, I e 153 da Lei 497/1999 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração Municipal a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, que será composta por três membros abaixo relacionados, com as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, Instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades.

Parágrafo único. A CPPAD é composta por:

I - Presidente: RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA, CPF 877.677.403-15, Professor, nível superior, Mat. nº 0016;

II - Secretário: MONICA FORTES AMORIM DE CARVALHO, CPF nº 625.702.853-15, Enfermeira, nível superior, matrícula nº 7558;

III - Membro: ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, CPF nº 785.181.643-20, Professor, nível superior, Mat. nº 0287;

IV - Primeiro Suplente: ROMULO ALVES NUNES, CPF 929 099 063 53, Professor, nível superior, Mat. nº 00104;



V - Segundo Suplente: ROSIMEIRE FORTES MACHADO SOARES, CPF 453.679.143-49, Professora, nível superior, com especialização, Mat. nº 0026;

Art. 2º. Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos dentro do quadro de servidores estáveis do Município, sendo um Presidente, um Secretário, um membro e dois suplentes, observado o disposto no art. 153 da Lei nº 497/1999.

Art. 3º. A Comissão Disciplinar terá o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros.

Art. 4º. Os membros da Comissão Disciplinar deverão possuir função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados.

Parágrafo único. Caso o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade igual ou superior àqueles ocupados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá o respectivo processo ser instaurado e conduzido por Comissão específica nomeada para o caso, com observância da exigência prevista no *caput*.

Art. 5º. É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado.

Art. 6º. Todos os atos praticados por Comissão Disciplinar deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da Comissão.

Art. 7º. A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membro da comissão acompanhado pelo advogado devidamente habilitado pelo servidor investigado, para a obtenção de cópia reprográfica.

Parágrafo único. Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital.

Art. 8º. O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado.

Art. 9º. O processo administrativo disciplinar poderá além das hipóteses previstas no art. 150 da Lei 479/1999, ser instaurado por portaria expedida pelos Secretários Municipais ou pelo Presidente da Comissão permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 016/2018 de 02 de agosto de 2018 e suas prorrogações posteriores.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha – PI, aos três dias do mês de abril de 2023. (03.04.2023).

JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal